

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar 11, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 21 e 23 da Lei Complementar nº 11, de 27 de dezembro de 2003 passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 21.** As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza estão estabelecidas na Tabela I, anexa a esta Lei Complementar, e a Base de Cálculo é o preço do serviço, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

**§ 1º** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será lançado com base em valores fixos, em função da natureza do serviço, independente da quantia paga a título de remuneração do próprio trabalho profissional do prestador do serviço, conforme estabelecido abaixo:

- |  |                  |
|--|------------------|
| a) Profissionais de nível universitário: | R\$ 150,00 / ano |
| b) Profissionais de nível técnico:       | R\$ 75,00 / ano  |
| c) Outros profissionais:                 | R\$ 50,00 / ano  |

**§ 2º (...)**

**§ 3º (...)**

**§ 4º** Os valores constantes do § 1º deste artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo —, apurado pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística —, acumulado no exercício anterior ao lançamento.

**Art. 23.** Nos casos em que a base de cálculo for o preço do serviço, o Imposto deve ser calculado mensalmente pelo próprio contribuinte, responsável ou substituto, e recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, independente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único. (...)**

**Art. 2º** Caso o valor do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — correspondente a determinado período de competência seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais), o valor apurado poderá ser acumulado com o(s) do(s) mês(es) imediatamente posterior(es), até atingir o limite mínimo estipulado neste artigo e recolhido sem os acréscimos de multa e juros, respeitados os vencimentos dos meses subsequentes.

**Art. 3º** Fica instituída a Unidade Fiscal do Município — UFM —, que servirá como referencial para a cobrança de tributos, multas, preços públicos e outros valores criados e arrecadados pelo município.

**§ 1º** A UFM tem o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será automática e anualmente indexada pelo IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo — calculado pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística —, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**§ 2º** Aplica-se o disposto no parágrafo anterior e no caput deste artigo à legislação vigente que adota como referência o termo “Unidade Fiscal”.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a coluna discriminada como “valor fixo” da Tabela I anexa à Lei Complementar nº 11, de 27 de dezembro de 2003.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, ficando a aplicação do disposto no artigo 2º condicionada à edição de Decreto do Executivo.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de setembro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de setembro de 2005

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico